

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE TECNOLOGIA**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
CIVIL**

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – A finalidade do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil/Estruturas do Centro de Tecnologia da UFAL é capacitar profissionais para realização de estudos, pesquisas e trabalhos técnicos, de alto nível, no campo da Engenharia de Estruturas e Materiais Estruturais, visando a formação de quadros devidamente qualificados para incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico da região e do país. Especificamente, o Programa visa a ampliação dos conhecimentos adquiridos na graduação, assim como o domínio de métodos e procedimentos de investigação técnico/científica.

Parágrafo Único – Os graus conferidos são os de Mestre e Doutor, ambos em Engenharia Civil na área de concentração de Estruturas e Materiais.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º – O Conselho de Pós-Graduação é constituído por todos os docentes do Programa em efetivo exercício, 01 (um) representante Discente e 01 (um) Técnico-Administrativo, e respectivos suplentes.

§ 1º – O representante Discente e seu respectivo suplente serão escolhidos de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL, para mandato de 01 (um) ano, sendo admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º – O representante Técnico-Administrativo e seu respectivo suplente serão escolhidos de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL, para mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Art. 3º – São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- a) Escolher, dentre seus membros docentes permanentes, aqueles que comporão o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL;
- b) Apreciar e definir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

- c) Acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;
- d) Promover alterações no Regimento do Programa;
- e) Julgar os casos omissos.

Parágrafo Único – O Conselho poderá se reunir mediante a solicitação de qualquer dos seus membros, através de requerimento encaminhado ao Coordenador do Programa.

Art. 4º – Docentes com título de Doutor ou equivalente, não pertencentes ao Programa de Pós-Graduação, poderão ser convidados a ministrar disciplinas e/ou atuar como coorientadores de Dissertação e Tese, nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo Único – Os professores convidados não farão parte do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 5º – O Colegiado será composto de:

- I. 05 (cinco) professores, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros docentes do Conselho da Pós-Graduação e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;
- II. 01 (um) representante do Corpo Docente, e seu suplente;
- III.01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único – Os representantes Docente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Programa, respeitados os tempos de mandato e possibilidade de recondução já definidos no Art. 2º.

Art. 6º – O Programa de Pós-Graduação será dirigido por um Coordenador eleito pelo Colegiado dentre seus membros docentes, referendado pelo Conselho da Unidade Acadêmica e designado por ato do Reitor.

§ 1º – Será também designado, dentre os membros do Colegiado, o Vice-Coordenador que substituirá o Coordenador em caso de faltas ou impedimentos.

§ 2º – Em caso de descontinuidade do mandato do Coordenador serão realizadas novas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho de Pós-Graduação;
- b) Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação de matrícula e dos serviços de escolaridade;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- d) Representar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- e) Tomar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- f) Administrar a Secretaria de Pós-Graduação;
- g) Desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 8º – Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- a) Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- c) Elaborar e aprovar o edital de seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção;
- d) Indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com as necessidades do Programa de Pós-Graduação;
- e) Decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo para os alunos regularmente matriculados;
- f) Avaliar o andamento de cada projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, assim como o rendimento escolar dos alunos;
- g) Avaliar o credenciamento de membros docentes do Conselho como orientadores e coorientadores do Programa;
- h) Avaliar o credenciamento de professores convidados como coorientadores do Programa;
- i) Indicar, ouvidas as sugestões do orientador, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

- j) Decidir sobre dispensa, equivalência e trancamento de matrícula em disciplinas;
- k) Decidir sobre trancamento de matrícula no Programa;
- l) Opinar sobre as sanções cabíveis às infrações disciplinares estudantis;
- m) Homologar as decisões oriundas da Comissão de Bolsas prevista no artigo 9º;
- n) Propor as alterações no Regimento do Programa e submetê-las ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º – O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 2º – O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre.

Art. 9º – O Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único – A composição da Comissão de Bolsas e suas atribuições estão descritas nos Art. 41 e 42 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 10º – A composição do Corpo Docente do Programa, bem como a definição de suas atribuições, será feita em conformidade com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL.

Art. 11 – Os docentes, que obrigatoriamente devem possuir o título de Doutor, serão classificados de acordo com a legislação vigente da CAPES e documentos da área de avaliação em vigor.

Art. 12 – O processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos docentes é regido por Instrução Normativa interna ao Programa, observando-se o Regulamento Geral supracitado e a legislação vigente da CAPES.

§ 1º – O processo de credenciamento e reconhecimento será realizado anualmente, observando-se os indicadores de atuação acadêmico-científica do docente solicitante e o plano de docência e pesquisa a ser apresentado no ato da solicitação, guardado o direito do Programa de Pós-Graduação de

descredenciar o docente que não atenda aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 13 – Poderão atuar como orientador de Mestrado os membros do corpo docente que, após conclusão do Doutorado, tenham experiência efetiva como docente e no desenvolvimento de atividades de orientação em iniciação científica, mediante apreciação do Colegiado.

Art. 14 – Poderão atuar como orientador de Doutorado os membros do corpo docente que tenham experiência efetiva como docente e no desenvolvimento de atividades de orientação em nível de Mestrado, mediante apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 15 – Poderão ser candidatos ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil aqueles diplomados em cursos superiores de Engenharia, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos candidatos de áreas afins não especificadas;

Art. 16 – Poderão ser candidatos ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil aqueles portadores do título de Mestre na área das Engenharias, obtidos em Programas recomendados pela CAPES.

Art. 17 – O aluno do curso de Mestrado ou Doutorado deverá realizar um Exame de Qualificação, o qual consistirá na apresentação e defesa de um Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, respectivamente, elaborado em conformidade com as instruções estabelecidas pelo Programa.

§ 1º – O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o décimo quinto mês, no caso de Mestrado, ou até o vigésimo quarto mês, no caso de Doutorado, sendo o prazo contado após o início das atividades do aluno no Programa.

§ 2º – Um exemplar do Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese será encaminhado, pelo Coordenador, a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

§ 3º – Para avaliar o candidato no Exame de Qualificação de Mestrado, será designada pelo Colegiado uma Banca Examinadora constituída pelo Orientador e mais dois membros docentes, preferencialmente internos ao Programa.

§ 4º – Para avaliar o candidato no Exame de Qualificação de Doutorado, será designada pelo Colegiado uma Banca Examinadora constituída pelo

Orientador e mais dois membros docentes, sendo, preferencialmente, um deles interno e outro externo ao Programa.

§ 5º – O Exame de Qualificação deverá ser aberto à comunidade e seu tempo de apresentação oral deverá ser entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, após a qual será procedida a etapa de questionamentos, sugestões e avaliação por parte da Banca Examinadora.

§ 6º – Como resultado da avaliação do Exame de Qualificação, o candidato poderá ser aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o Exame por uma única vez, em prazo estabelecido pela Banca Examinadora, sendo desligado do Programa no caso de uma segunda reprovação.

Art. 18 – O aluno do curso de Mestrado ou Doutorado será avaliado em um Exame de Proficiência em Língua Inglesa que será aplicado, no mínimo, duas vezes por ano, pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas.

§ 1º – Como resultado da avaliação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 2º – Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o Exame por uma única vez, sendo desligado do Programa no caso de uma segunda reprovação.

§ 3º – A aprovação no exame de proficiência deve ocorrer, no máximo, até o décimo segundo mês, no caso de Mestrado, ou até o vigésimo quarto mês, no caso de Doutorado, sendo o prazo contado após o início das atividades do aluno no Programa.

Art. 19 – O aluno do curso de Mestrado ou Doutorado deverá participar de um Estágio de Docência, conforme preconizado pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL.

Art. 20 – Os prazos máximos para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor são, respectivamente, de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, a contar da data de início das atividades no Programa, podendo ser prorrogados, a critério do Colegiado, por mais 01 (um) ano.

§ 1º – O pedido de prorrogação do tempo máximo para obtenção do título deverá ser solicitado pelo aluno, com a anuência do orientador, à Coordenação do Programa em, no máximo, 02 (dois) meses antes do término do tempo máximo inicial, contendo justificativa qualificada do pleito.

Art. 21 – O tempo mínimo permitido para obtenção do título de Mestre é de 01 (um) ano, e de 02 (dois) anos para o título de Doutor, a contar da data de início das atividades do aluno no Programa.

Art. 22 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula no Curso, por motivos relevantes, pelo prazo de até 01 (um) ano, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso.

Art. 23 – As disciplinas integrantes do Curso são classificadas como obrigatórias e eletivas.

§ 1º – No início das atividades no Programa todo aluno deverá se matricular necessariamente nas disciplinas obrigatórias.

§ 2º – Após o cumprimento dos créditos em disciplinas, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá fazer, a cada semestre, uma matrícula de acompanhamento no Curso, de forma a registrar seu vínculo com o Programa e o desenvolvimento das atividades relacionadas à obtenção do título pretendido.

Art. 24 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

A – excelente, com direito a crédito (10 - 9,0);

B – bom, com direito a crédito (8,9 - 8,0);

C – regular, com direito a crédito (7,9 - 7,0);

D – insuficiente, sem direito a crédito (<7,0).

Parágrafo Único – O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina pelo Professor não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 25 – Ao estudante que não comparecer a pelo menos 3/4 das atividades programadas em uma disciplina será atribuído conceito D.

Art. 26 – Será desligado do Curso, o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina em períodos distintos, ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 27 – O aluno poderá solicitar à Coordenação o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 28 – Não é permitido o trancamento de matrícula, no Curso ou em disciplina isolada, no primeiro semestre de ingresso no Programa.

Art. 29 – A critério do Colegiado, será possibilitada ao aluno a dispensa de disciplinas com direito aos créditos correspondentes, quando este tiver cursado disciplinas equivalentes às integrantes do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL.

CAPÍTULO V - DA OBTENÇÃO DE GRAUS

Art. 30 – Os requisitos para a concessão do grau de Mestre em Engenharia Civil na área de concentração em Estruturas e Materiais são:

- a) Ter obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 06 (seis) em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) em disciplinas eletivas;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) Ter participado do Estágio de Docência;
- d) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e) Ter apresentado Dissertação e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora;
- f) Ter preenchido quaisquer demais exigências definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 31 – Os requisitos para a concessão do grau de Doutor em Engenharia Civil na área de concentração em Estruturas e Materiais são:

- a) Ter obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 06 (seis) em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) em disciplinas eletivas. podendo ser aproveitado, a critério do Colegiado, um total de até 06 (seis) créditos obtidos durante o curso de Mestrado;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) Ter participado do Estágio de Docência;
- d) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e) Ter 01 (um) artigo aceito para publicação em periódico classificado com Qualis mínimo B1, na área de Engenharias I;
- f) Ter apresentado Tese e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora;

g) Ter preenchido quaisquer demais exigências definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 32 – A Dissertação ou Tese será encaminhada à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, em número de cópias igual ao de titulares da banca examinadora.

§ 1º – O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 2º – Um exemplar da Dissertação ou Tese será encaminhado, pelo Coordenador, a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

§ 3º – A defesa da Dissertação ou Tese será pública e amplamente divulgada.

§ 4º – O candidato terá entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos para a apresentação de sua Dissertação ou Tese, após o que se seguirá a arguição por parte da Banca Examinadora.

Art. 33 – A Banca Examinadora será proposta pelo Colegiado, ouvido o orientador, e homologada pelo Conselho do Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora de Mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) membros detentores do título de Doutor, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 2º – A Banca Examinadora de Doutorado será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros detentores do título de Doutor, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 3º – Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um deles não pertencente ao Programa.

Art. 34 – Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão confidencial sobre a menção e o conceito a serem atribuídos ao candidato.

§ 1º – O resultado da defesa será expresso por uma das seguintes menções:

a) Aprovado;

b) Reprovado.

§ 2º – A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 35 – Em caso de aprovação, o candidato deverá apresentar ao Colegiado, se for o caso, em um prazo máximo de dois meses, a Dissertação ou Tese com todas as alterações recomendadas pela Banca Examinadora.

Art. 36 – Em caso de reprovação, a Banca Examinadora decidirá sobre uma possível reapresentação da Dissertação ou Tese.

§ 1º – Por reapresentação entende-se que o candidato cumprirá todas as etapas inerentes a uma apresentação normal, com uma composição de Banca Examinadora não necessariamente igual à anterior;

§ 2º – Para a reapresentação o candidato deverá realizar os trabalhos definidos pela Banca Examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma;

§ 3º – Caso não haja reapresentação o candidato será considerado desligado do Programa.

Art. 37 – Após o cumprimento de todas as exigências do Programa e da entrega da versão definitiva, em meio digital, da dissertação ou tese na Secretaria do Programa, com a respectiva ficha catalográfica e incluindo as modificações indicadas pela Banca, o candidato poderá requerer a expedição do seu diploma de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único – As modificações indicadas pela Banca Examinadora serão apreciadas pelo orientador e, por esta Banca, caso haja indicação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSUNI da UFAL, revogadas as disposições em contrário.

Art. 39 – Caberá ao Conselho do Programa proceder às modificações necessárias à adaptação da situação atual do Programa às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI da UFAL.

Maceió, 16 de julho de 2020

Conselho do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil